



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 436/2015

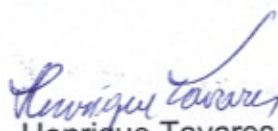
Guaíba, 24 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, momento em que apresentamos o **Projeto de Lei 048/2015**, que propõe alteração no **PME – Plano Municipal de Educação**, para satisfazer duas incorreções de grafia do texto original, submetendo-o à apreciação dos senhores vereadores e ao trâmite legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, e contando com o apoio que sempre tivemos desta casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

P.02
01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei Nº 048/2015

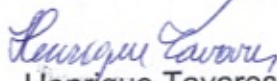
Senhoras e senhores vereadores,

Submetemos à análise dos senhores vereadores o presente Projeto de Lei Nº. 048/2015, que propõe alteração no Plano Municipal de Educação (Lei Nº. 3.292/2015), alterando tão-somente dois itens da extensa lei — considerando o texto da lei propriamente dito e também o seu Anexo (Metas e Estratégias) — sendo que recai uma única alteração em cada um destes dois dos textos.

A alteração do § 2º do Art. 5º da Lei busca restabelecer a grafia contida no texto original do Projeto de Lei Nº. 037/2015 fora enviado ao Legislativo, e que originou a lei. Onde consta "**PME**" na Lei que ora se busca corrigir, a grafia correta é "**PNE**", onde: **PME** é Plano **Municipal** de Educação e **PNE** é Plano **Nacional** de Educação. Quanto a alteração na **META 20** do Anexo da Lei (Metas e Estratégias), a correção se faz ao restabelecer o percentual constitucional (25%) dos recursos aplicados em educação, e reordena-se a estrutura textual daquele parágrafo/texto.

Por fim, trata meramente de adequação de norma legal de competência do Município, não implicando em alteração do sentido ou dos critérios dispostos na lei que ora se propõe alterar. Desta forma, o Projeto de Lei reúne todas as condições para prosperar, restando presentes os Princípios previstos nos Art. 37 e 70 da Constituição Federal, e destacamos os Princípios da Eficiência e do Interesse Público.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

Pag
21

PROJETO DE LEI Nº 048/2015

Dá nova redação ao § 2º do Art. 5º da Lei Nº. 3.292, de 19 de junho de 2015, e dá nova redação à Meta 20 do seu Anexo.

Art. 1º O § 2º do Art. 5º da Lei Nº. 3.292, de 20 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.”

(NR)

Art. 2º A Meta 20 do Anexo da Lei 3.292, de 19 de junho de 2015 - Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 20

Garantido o cumprimento do patamar constitucional de 25% (vinte cinco por cento) dos recursos públicos aplicados em educação pública; após o 5º (quinto) ano da vigência deste PME, reavaliar este percentual, tendo por base o comportamento do binômio receita/despesa das contas do Município.”

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

Pos
el

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2015

Henrique Tavares
Prefeito Municipal